



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 030/22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 18/11/2022

SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE, A GRATIFICAÇÃO POR PERMANÊNCIA EM SALA DE AULA (GPSA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Educacional do Município de Coreaú – CE, a Gratificação por Permanência em Sala de Aula (GPSA), que poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo aos professores regidos pela Lei Municipal nº 522/2010 de 07 de março de 2010 (PCCR/MAG) que estiverem efetivamente em sala de aula e tenham adquirido o direito à Redução de Horas-Atividade, previsto no art. 21 do PCCR/MAG.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento da gratificação o professor que esteja em desvio de função ou que goze de readaptação funcional.

Art. 2º A concessão da Gratificação por Permanência em Sala de Aula (GPSA) dependerá de prévio requerimento do professor interessado e implicará renúncia total, irrevogável e tácita a qualquer direito relativo à Redução de Horas-Atividade, previsto no art. 21 do PCCR/MAG.

Art. 3º valor da Gratificação por Permanência em Sala de Aula (GPSA) terá como parâmetro o percentual de Redução de Horas-Atividade adquirido no momento do requerimento, ficando fixado da seguinte forma:

I - aos professores que adquiriram o direito à redução de 10% (dez por cento) de Horas-Atividade, o valor da gratificação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - aos professores que adquiriram o direito à redução de 20% (vinte por cento) de Horas-Atividade, o valor da gratificação concedida será aumentado para R\$ 200,00 (duzentos reais);



III - aos professores que adquiriram o direito à redução de 30% (trinta por cento) de Horas-Atividade, o valor da gratificação concedida será aumentado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - aos professores que adquiriram o direito à redução de 40% (quarenta por cento) de Horas-Atividade, o valor da gratificação concedida será aumentado para R\$ 300,00 (trezentos reais);

V - aos professores que adquiriram o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de Horas-Atividade, o valor da gratificação concedida será aumentado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º O Poder Executivo, por força do seu poder discricionário, poderá negar a concessão da gratificação prevista nesta Lei mesmo que as condições tenham sido plenamente atendidas, se entender não ser necessária a permanência do professor integralmente em seus quadros.

Art. 5º O professor poderá optar pela gratificação mesmo que a Redução de Horas-Atividade tenha sido objeto de processo judicial, não sendo impeditivo à concessão da gratificação a existência de sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Optando pela gratificação e havendo processo judicial em trâmite ainda não julgado, é dever do professor comprovar no ato do requerimento a homologação da desistência do processo judicial.

Art. 6º O requerimento será dirigido ao Chefe do Poder Executivo e, no prazo de 30 (trinta) dias, analisado e respondido.

Parágrafo único. Identificada alguma pendência ou descumprimento das disposições desta Lei, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente se adeque à norma, caso o problema seja sanável.

Art. 7º O professor que estiver em gozo da gratificação, na forma desta Lei, como condição para a continuidade do pagamento, deverá participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Será mantido o pagamento do servidor que se ausentar da formação por motivo relevante previsto em lei, devidamente justificado, ou mediante liberação da Secretaria Municipal da Educação.



Art. 8º A concessão da Gratificação por Permanência em Sala de Aula (GPSA), criada por esta Lei, e da Redução de Horas-Atividade, prevista no art. 21 da Lei Municipal nº 522/2010 de 07 de março de 2010 (PCCR/MAG), fica condicionada à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em particular os artigos 19, 20 e 21 da referida norma.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú